



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA

☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES

☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA

☐ APREENSÃO

006223

(01) CPF/CNPJ 442.030.212-91	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 123.976.9847 ND/PM Data de Nascimento: 25/05/1974
(03) NOME DO AUTUADO José Francisco Lopes de Albuquerque	(04) NATURALIDADE —
(05) FILIAÇÃO Francisco Moura de Albuquerque e R. Wilma Paula Lopes	(06) ENDEREÇO Rua Antônia Pereira de Melo, nº 40
(07) TELEFONE —	(08) BAIRRO OU DISTRITO Imui Chute
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
(11) CEP 69.313-182	(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 22,5833 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.005513/2024.91. O demarcamento ocorreu na propriedade denominada, 'Sítio Santa Rosa, Glória Bonafina, Município de Bonfim'.
INFRAÇÃO DE ACORDO	
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 51, 53
C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA § Caput
C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII
(15) ART —	INCISO/LÍNEA § —
C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08
(18) VALOR DA MULTA R\$ 23.000,00	Vinte e três mil reais
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 22,5833 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista
(22) RR	(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:20
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 06/03/2025
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —	(27) ASSINATURA DO AUTUADO
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.	
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FEMARH Município nº 020112721 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental Fiscal DPA/DMCA/FEMARH-RR Município nº 02052182	

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)